# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5285/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16092/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1446991 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTORA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ÁREA DE INFORMÁTICA |
| **CONTRATADA** | : MADUREIRA & BELLO LTDA - ME |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 34.549,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : ICONS. RAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ÁREA DE INFORMÁTICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização contratual e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 143/2013 (fls. 6/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-6309/2015 (TC-16252/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de material permanente área de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O prazo da contratação compreende o período de 10 de setembro de 2013 a 10 de setembro de 2014, conforme estabelece a Cláusula Nona (fl. 10).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 34.549,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1972/2016 (fls. 39/43).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3682/2016 (fls. 63/64), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2013 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-6309/2015 (TC-16252/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de material permanente área de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O prazo da contratação compreende o período de 10 de setembro de 2013 a 10 de setembro de 2014, conforme estabelece a Cláusula Nona (fl. 10).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 34.549,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

A análise compreende a apreciação dos atos praticados na formalização contratual e respectiva execução financeira em razão do encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada

(fl. 42):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 34.549,00 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 34.549,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 34.549,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 34.549,00 |

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 43), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 143/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia** (CNPJ Nº 15540.893/0001- 72) e a empresa **Madureira e Belló Ltda - me** (CNPJ Nº 11.375.351/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls.63/64), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> [...]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2013, apreciado e aprovado em via própria, conforme Decisão Singular DSG-G. ICN- DSG-G. ICN-6309/2015 (TC-16252/2013), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 143/2013 (fls. 6/12), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Madureira & Bello Ltda - ME., CNPJ/MF nº 11.375.151/0001-01, por seu Representante, Senhor Alexandre Madureira e Souza, CPF/MF nº 139.955.698-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 143/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**